



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**LEI Nº 515/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

**CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO PODER E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO  
NOVO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO  
SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da  
Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal  
e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Legislativo Municipal a promover a revisão dos  
subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Novo  
do Sul, dispostos na Lei Municipal nº 441/2011, de 22 de março de 2011, no  
mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 6,20% (seis  
vígula vinte por cento), referente à inflação acumulada de janeiro a  
dezembro de 2012, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia  
e Estatística – IBGE/INPC, nos seguintes termos:

I – Fica fixado em R\$ 11.306,05 (onze mil, trezentos e seis reais e cinco  
centavos) o subsídio mensal da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

II – Fica fixado em R\$ 5.653,03 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais  
e três centavos) o subsídio mensal da Vice-Prefeita de Rio Novo do Sul/ES.

III - Fica fixado em R\$ 3.391,81 (três mil, trezentos e noventa e um real, e  
oitenta e um centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio  
Novo do Sul/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.**  
**Administração 2013/2016**

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2013.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Rio Novo do Sul/ES, 13 de março 2013.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
*Prefeita Municipal*

***Esta Lei tem por autoria a Mesa da Edilidade.***